



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2017/2020
BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PMN
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PP
Tesoureiro

Marcos Adriano Rauta - PSDB
Secretário

PLENÁRIO

Ângela Maria Schultz Leppaus - PPS

Luiz Carlos Broedel França - PMN

Nelson Lichtenheld - SD

Vanisio Walcher Helmer - MDB

Valdemiro Barth - PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 005/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AGUILAR ANTUNES DO NASCIMENTO ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, CEP 29.640-000, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Senhor **SERGIO ANGELI LAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **AGUILAR ANTUNES DO NASCIMENTO – ME**, CNPJ nº: 08.487.752/0001-30, estabelecida na Comunidade de Caramuru, zona rural, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000, tendo por seu representante o Sr. Aguilar Antunes do Nascimento, CPF nº: 075.739.397-79, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 076/2020 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de substituição e reposição do regulador de voltagem e da trava do filtro de combustível no veículo oficial da Câmara Municipal de marca Toyota, modelo Etios, de placa PPE 4177, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	• Regulador de voltagem;
02	02	• Trava do filtro de combustível;
03	01	• Mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Adm. nº 076/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso a seguir.

Câmara Municipal:

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

33.90.30.00000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta dias), a contar do dia seguinte ao da assinatura deste instrumento.

4.2. Para todos os fins de direito, mesmo após o término da vigência do presente contrato, seus efeitos se estendem em relação à execução dos serviços e dos itens adquiridos, especialmente no tocante à garantia de que trata a cláusula 10ª deste instrumento.

4.3. O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias consecutivos.

4.4. Os serviços deverão ser iniciados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

4.5. Qualquer prorrogação do prazo execução deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

4.6. O prazo de vigência do presente contrato não exclui a responsabilidade da COTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto, ou por danos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10 II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais)**;

6.2. No valor já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, licenças, despesa de frete/transporte e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do pacto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, após o serviço atestado pelo fiscal do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá apresenta nota fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Leopoldina com a devida



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato, assim como, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos.

7.3. A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários.

7.4. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especializados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.5. O pagamento será realizado **até o 10º (décimo) dia útil** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entra de documentos pendentes, se for o caso;

7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual, bem como em virtude de obrigações legais.

7.8. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA prestará os serviços conforme especificações no presente termo de referência;

8.2. Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

9.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de cinco dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. O objeto contratado será recebido DEFINITIVAMENTE, após verificação do cumprimento integral das previsões do Termo de Referência.

9.3. A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada pelo CONTRATANTE, mediante a elaboração de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Contrato.

9.4. Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência, deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação.

9.5. No caso de a reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente.

9.6. Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo será considerado quebra de Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinentes.

9.7. O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela inexecução do Contrato, e pelo perfeito estado de



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

instalação e funcionários dos equipamentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado. Todavia, na hipótese de se verificarem defeitos e incorreções decorrentes de falhas na execução do contrato, bem como substituição de itens de baixa qualidade, não percebidos de imediato, o referido prazo será contado a partir do conhecimento do fato pela CONTRATANTE.

10.2. Durante o prazo de garantia dos serviços a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, o refazimento dos serviços inadequados os insuficientes e a substituição de materiais defeituosos, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no próximo dia útil contado da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designados(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá(ão) atestar a realização do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

11.2. O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 Lei nº 8.666/1993.

11.3. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

11.3.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Câmara Municipal;

11.3.2. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, comunicando ao Preposto da CONTRATADA as inconsistências constadas, informando prazo para sua regularização, quando for o caso, sugerir aplicação de penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

11.3.3. Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados prestadores de serviços nas dependências desta Câmara Municipal.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

- 12.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.
- 12.1.3.** Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.
- 12.1.4.** Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 12.1.5.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1.** Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no Termo de Referência, neste Contrato e documentos Constantes no processo 021/2020;
- 12.2.2.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.2.3.** Executar todo o serviço objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas, utilizando materiais de qualidade, com pessoal comprovadamente capacitado e utilizado, exclusivamente, material de primeira qualidade.
- 12.2.4.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 12.2.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

- 12.2.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

12.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 12.3.1.** A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- 13.1.1.** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 13.1.2.** MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega de produtos e prestação de serviços ou recusa na prestação do serviço objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- 13.1.3.** MULTA POR INADIMPLEMENTO - 15% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos ou prestar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V.** A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- VI.** A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX.** A dissolução da sociedade;
- X.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a §juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XI.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere como Contrato;
- XII.** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até eu seja normalizada a situação;
- XIV.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do

Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n º 8.666/1993.

- a.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b.** A rescisão do Contrato poderá ser:
 - I.** Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
 - II.** Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual, se for a hipótese, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Caberá à Câmara Municipal de Santa Leopoldina a publicação do extrato deste contrato, na forma estabelecida no Art. 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina / ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

17.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Leopoldina /ES, 29 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES
CONTRATANTE

AGUILAR ANTUNES DO NASCIMENTO
AGUILAR ANTUNES DO NASCIMENTO ME
CONTRATADA
